



**LEI N.º 970 DE 24 DE JUNHO DE 2002.**

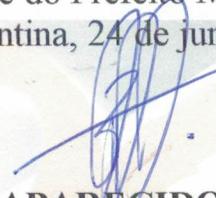
“INSTITUI O DIA DO JOVEM EM NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Nova Xavantina, o “**Dia do Jovem**” que deverá ser comemorado na mesma data do dia do Estudante, dia 11 de agosto de cada ano.

**Art. 2º.** A data de 11 de agosto deverá ser incluída no calendário de festividades do município e representação da classe poderá desenvolver atividades para comemoração da data.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 24 de junho de 2002.  


**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 179  
Livro 010/2002  
Folha 032  
Data 24.06.2002

J. Haiz  
Responsável